



PARECER Nº 73/2023/COFEN/PLEN/GTAE
PROCESSO Nº 00196.006497/2023-24
ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO 2023 DO COREN-SE

Senhora Presidente,
Colendo Plenário,

1 INTRODUÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, Dr. Diego Rafael da Silva Borges, por meio do Ofício COREN-SE GAB Nº 0568/2023, remeteu o processo eleitoral homologado pelo Plenário do Coren-SE, manifestando-se nos seguintes termos:

Considerando a Homologação do resultado das Eleições do Coren/SE para o Triênio 2024/2026, durante a realização da 250ª Reunião Extraordinária de Plenária;

Considerando requerimento através do protocolo 139796REQ2023, o qual, foi intempestivamente protocolizado pedido de não homologação do resultado das eleições do Coren/SE;

Considerando Memorando nº 03/2023 da Comissão Eleitoral do Coren/SE;

Encaminhado Processo Eleitoral Triênio 2024/2026.

1.1 MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Em síntese a comissão eleitoral se manifestou referindo que o resultado final das eleições foi homologado no dia 11 de outubro de 2023 na 250ª Reunião Extraordinária do Plenário do Coren-SE, e que o pedido de impugnação do resultado foi realizado em 16 de outubro de 2023, portanto em data posterior à homologação.

Conclui por encaminhar o pedido de impugnação aos resultados das eleições para análise e apreciação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

1.2 DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação foi apresentada por Diana Oliveira de Luna, representante da Chapa "UM COREN PARA TODOS", Quadro I, com fulcro no art. 19, § 3º, inciso IV, da Resolução COFEN Nº 695/2022, requerendo a não homologação dos resultados das eleições do Coren-SE, Quadros I e II/III.

Em síntese, manifesta a sua inconformidade sobre os números da eleição, face a diferença de quantidade de votos *versus* a de eleitores. A petição também expressa uma inconformidade quanto ao processo de participação na votação, citando eleitores que teriam sido impedidos de participar do pleito.

2. PRONUNCIAMENTO GTAE

As eleições ocorreram na data prevista no Edital Eleitoral nº 01, das 08h do dia 1º de outubro de 2023 às 08h de 02 de outubro de 2023, no endereço oficial disponibilizado pelo COFEN (<https://www.votaenfermagem.org.br/>), tendo sido executada por empresa especializada na realização de eleições pela internet e contratada por processo licitatório.

Ainda, cumpre salientar que foram também contratadas duas empresas de auditoria independente especializada em auditoria e perícia em processos eleitorais, a THE PERFECT LINK, por meio do pregão eletrônico nº

8/2023 (Resultado da Licitação - Pregão Eletrônico N° 08/2023 - SEI nº 0090763) e a MACIEL ASSESSORES S/S, por meio do pregão eletrônico nº 10/2023 (Resultado da Licitação – Pregão Eletrônico N° 10/2023 – SEI nº 0105424).

No Coren-SE, a apuração apresentou os seguintes resultados:



Eleições COREN 2023 - Sergipe

Abertura da eleição:

Fechamento da eleição:

Apuração autorizada por Davi Luiz Andrade Lopes Vieira em:

Resultados

Eleição para Eleições COREN - Quadro I

Chapas	Votos	Percentual
Chapa 1: INOVAÇÃO	2.459	
Chapa 2: UM COREN PARA TODOS	1.204	
Subtotal	3.663	
Votos Brancos	63	
Votos Nulos	189	
Total	3.915	

* % Válidos não contabilizam votos brancos nem votos nulos

Eleição para Eleições COREN - Quadro II/III

Chapas	Votos	Percentual
Chapa 1: INOVAÇÃO	3.013	
Chapa 2: UM COREN PARA TODOS	1.647	
Subtotal	4.660	
Votos Brancos	169	
Votos Nulos	378	
Total	5.207	

* % Válidos não contabilizam votos brancos nem votos nulos

Outrossim, o presente resultado foi homologado pelo Plenário do Coren-SE na 250ª Reunião Extraordinária do Plenário ocorrida em 11 de outubro de 2023 resultando na Decisão Coren-SE nº 25/2023.

2.1 DO NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA

A impugnante sustenta que não se tem notícia de edital homologando o resultado das eleições por parte do Plenário do Coren-SE, e por isso requer, preliminarmente, a suspensão de todo e qualquer procedimento em torno de uma possível homologação do processo eleitoral por parte do Plenário do COREN. Isso porque, assevera que o art. 47, § 2º, da referida resolução preceitua que a homologação do pleito eleitoral somente se procederá após o julgamento definitivo de impugnações, denúncias de propagandas irregulares/antecipadas ou de recursos.

Ocorre que, **inexiste** a previsão normativa para essa impugnação. Perceba que só existe a possibilidade de impugnar a chapa ou os integrantes de chapa, e não as eleições como um todo, ainda mais quando a mesma já se realizou. Analise o teor dos dispositivos:

Art.40 O profissional inscrito no Conselho, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da publicação do Edital Eleitoral nº 2, poderá oferecer **impugnação**, dirigida à Comissão Eleitoral, instruindo-a com as provas das suas alegações.

§ 1º É proibida a impugnação **de chapa** que não seja fundamentada nas causas de elegibilidade e inelegibilidade previstas nos arts. 11 e 12 deste Código.

[...]

Art.69 A impugnação de quaisquer dos **integrantes** de chapa será dirigida à presidência da Comissão Eleitoral e formulada por escrito, instruída com os comprovantes dos motivos que a fundamentam, no prazo preclusivo de até 03 (três) dias, devendo, em igual prazo, ser apresentada a defesa pelos impugnados, observadas as regras estabelecidas neste Código Eleitoral.

Sendo assim o GTAE entende que a impugnação **não** deve ser conhecida em estreito cumprimento do regramento estatuído pelo Código Eleitoral – Resolução Cofen nº 695/2022.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o GTAE opina pelo **não** conhecimento da impugnação, por **inexistência** de previsão normativa e recomenda que o Plenário do Cofen ratifique a homologação do resultado das eleições, nos termos proferidos pela Decisão Coren-SE nº 25/2023.

Brasília-DF, 08 de novembro de 2023.

Josias Neves Ribeiro

Coren-RR nº 142.834-ENF

Coordenador do GTAE

Tatiana Maria Melo Guimarães

Coren-PI nº 110.720-ENF

Membro do GTAE

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde

Coren-AC nº 85.068-ENF

Membro do GTAE

Alberto Jorge Santiago Cabral

Matrícula 047-8

Assessor do GTAE



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL - Matr. 0000047-8, Membro do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Assessor Técnico**, em 10/11/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES - Coren-PI 110.720-ENF, Membro do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Conselheiro (a) Federal**, em 12/11/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSIAS NEVES RIBEIRO - Coren-RR 142.834-ENF, Coordenador (a) do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Conselheiro Federal**, em 12/11/2023, às 22:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0180396** e o código CRC **46485601**.